DECRETO N° 15.146, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO A ALINEA B, INCISO I, ART. 6°, DO DECRETO N° 15.132, DE 27 DE ABRIL DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, do Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Portaria n° 078-R, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, que classificou o município de Nova Venécia como baixo risco;

Considerando a deliberação do Centro de Comando Geral (CCG)Covid-19, do município de Nova Venécia (ES), realizada no dia 05 de maio de 2020.

DECRETA:

Art. 1°. A alínea "b", inciso I, art. 6°, bem como os §§ 1.°, 2.°, 3.° e 4.°, do Decreto Municipal n° 15.132, de 27 de abril de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

DA REABERTURA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6°. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços poderão funcionar obedecendo às seguintes determinações:

I- O horário de funcionamento será divido em:

b) Turno II – A partir da quinta-feira, 07 de maio de 2020, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 14h, e aos sábados, entre 8h e 12h.

O funcionamento do comércio em geral, excetuados os estabelecimentos expressamente citados na alínea "a", e outros previstos neste decreto e em legislação específica.

O funcionamento de lojas de venda de materiais de construção - enquadrando-se lojas de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármores, granitos e pedra de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, lojas de venda de peças automotivas, e lojas de venda de veículos automotores.

§ 1°. Os restaurantes, pizzarias e sorveterias estão proibidos de realizar atendimento presencial aos sábados e aos domingos, a partir das 16 horas;

§ 2°. A limitação horária veiculada pelo § 1° não é aplicada a restaurantes localizados às margens de

rodovias estaduais, excetuados aqueles em áreas urbanas, às margens de rodovias federais e em aeroportos;

§ 3°. Todo estabelecimento poderá funcionar, independente do horário, mediante a comercialização remota, com a retirada pelo cliente de produtos ou a entrega de produtos na modalidade **delivery**, bem como atendimento presencial realizado mediante prévio agendamento e desde que não haja a possibilidade de atendimento por outro canal (telefone, e-mail e congêneres);

§ 4°. Fica vedado o consumo presencial em lojas de conveniências, a que se refere a alínea "a" do art. 6°.

Art. 2°. A alínea "b", inciso I, do art. 6°, do Decreto n° 15.132, de 27 de abril de 2020, passa a vigorar acrescido dos § 5.° e 6.° com a seguinte redação:

§ 5°. Fica suspenso até dia 30 (trinta) de maio de 2020 o funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares);

§ 6°. Fica vedado até dia 30 (trinta) de maio de 2020 o consumo presencial de bebidas alcóolicas em todos os estabelecimentos comerciais.

Art. 3.°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito